

V Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar
III Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar
e II Feira de Empreendedorismo
da Unifimes

17, 18 e 19 de maio de 2021



O QUE REALMENTE FEZ O STF NO JULGAMENTO DA ADI 6341/2020 – MC/DF?

Karoline Vasconcelos Guimarães¹

João Lucas Bueno Dale Vedove²

Trata-se de uma breve análise da competência constitucional, no âmbito da saúde pública, regulada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da pandemia do COVID-19. No princípio da crise sanitária no Brasil, o Governo Federal promulgou a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em razão ao COVID-19.

Também foi editada a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, relativamente às alterações promovidas no artigo 3º, *caput*, incisos I, II e VI, e parágrafos 8º, 9º, 10 e 11, da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. O texto desta Medida Provisória busca regulamentar as providências de polícia sanitária e legitimados a implementá-las considerado o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Tal matéria é regulamentada pela Constituição Federal, especificamente pelo artigo 23, II, que determina ser concorrente a competência para legislar, entre a União, Estados, Municípios e DF, em se tratando de saúde pública. Logo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, buscou apenas reafirmar tal competência concorrente, quando do julgamento da ADI 6341/2020 – MC/DF.

Vale ressaltar, que em virtude a essas divergências interpretativas, circulou nas redes sociais, de forma enganosa e maldosa, que a Corte tinha proibido e/ou limitado o Governo Federal de atuar no enfrentamento da pandemia do COVID-19. O que se depreende apenas de que o Supremo Tribunal Federal apenas trouxe à luz, no julgamento, o texto da Constituição Federal. Dessa forma, não restam dúvidas sobre o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em deixar clara que a competência legal sobre saúde pública, é relativa a todos os entes da federação, sendo desnecessária qualquer discussão sobre o tema, tratando-se apenas de especulação ou de veiculação de falsas notícias.

Por fim, coube ao Supremo Tribunal Federal apenas ratificar, na decisão da ADI 6341/2020 – MC/DC, os ditames da Constituição sobre a concorrência da competência legislativa dentre os componentes da federação.

Palavras-chave: 1. Supremo Tribunal Federal 2. ADI 6341/2020 3. COVID-19 4. Saúde Pública 5. Competência

¹ Acadêmica do 7º período do curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros-Unifimes; e-mail: karol_v.guimaraes@academico.unifimes.edu.br;

² Mestrando em Poder Legislativo – CEFOR/DF; Professor do curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros-Unifimes; e-mail: joao.lucas@unifimes.edu.br;